

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD****INTRODUÇÃO**

O presente documento fundamenta o plano de contratações anual através do Planejamento Estratégico que prevê a requalificação dos equipamentos socioassistenciais em que a Diretoria de Proteção Social Básica - DPSB atua nos territórios do município com equipamentos de proteção social.

1- INFORMAÇÕES GERAIS**1.1- Data prevista para conclusão do processo**

Junho de 2025.

1.2- Identificação da Demanda

A SEMPRE na estrutura organizacional possui a Diretoria de Proteção Social Básica – DPSB que tem a finalidade de elaborar, executar e acompanhar os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios sociais da Proteção Social Básica do município de Salvador-BA, contribuindo para a prevenção de risco social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social, bem como implementar ações voltadas para a promoção da cidadania e a garantia da manutenção dos direitos sociais acessados nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

O CRAS é uma unidade pública estatal que visa o atendimento à população mais vulnerável, devendo ser instalado nos locais de maior vulnerabilidade e risco social, assim, objetivando aumentar a oferta dos serviços da proteção social básica.

Neste sentido, considerando que o serviço não pode sofrer solução de continuidade, faz-se necessário a contratação de locação de imóvel sito à Rua da Potiguar, nº 04 Térreo - Paripe, para funcionamento da **unidade do CRAS Paripe**, que possibilita ao Poder Público Municipal proporcionar atendimentos à população em situação de vulnerabilidade e risco social.

Os resultados pretendidos com a presente contratação são: a) Garantir as mínimas condições de alocação de móveis e agentes públicos; b) Conferir facilidade de acesso do público alvo e qualidade no atendimento; c) Obter estrutura adaptada para ofertar o serviço do CRAS Paripe à população de Salvador, principalmente aos residentes na área de **Paripe e adjacências**, tendo em vista o substancial aumento na procura pelo atendimento em destaque.

Por fim, importante ressaltar ser fundamental que o imóvel possibilita como resultado pretendido, as condições necessárias e adequadas para o excelente funcionamento e garanta a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, com eficiência e qualidade, garantindo a economia de recursos financeiros do Erário.

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer**2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO****2.1- Justificativa da necessidade da contratação**

A locação de imóvel se justifica em razão da necessidade de continuidade da oferta do serviço no espaço que funciona o CRAS Paripe, que atende aos requisitos e normas necessárias impostas pela legislação vigente, visto que o imóvel é destinado para atender a população do bairro de Paripe e adjacências em Salvador.

De acordo com as Orientações Técnicas do Governo Federal, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, define que “o espaço físico do CRAS deve necessariamente possuir ambientes que garantam a oferta do Serviço de Atendimento Integral à Família – PAIF compatível com a capacidade/ano de atendimento de cada CRAS, além de ambiente específico que garanta o cumprimento de sua função de gestão territorial da proteção social básica”.

Ressalta ainda, que “o espaço físico constitui fator determinante para o reconhecimento do CRAS como lócus no qual os direitos socioassistenciais são assegurados. É imprescindível que a infraestrutura e os ambientes do CRAS respondam a requisitos mínimos para a adequada oferta dos serviços socioassistenciais de proteção social básica nele ofertados. Todos os CRAS são obrigados a dispor dos espaços necessários à oferta do principal serviço que é o PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, bem como para a função de gestão territorial da proteção básica”.

Estes equipamentos públicos são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Salvador, subsidiados pelos governos Federal Estadual e Municipal, fiscalizados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE através da Diretoria de Proteção Social Básica – DPSB.

A presente contratação tem como finalidade atender a demanda de atendimento à população mais vulnerável por meio do CRAS que é uma unidade públicas estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social. Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias em situação de vulnerabilidade social à rede de proteção social de assistência social.

Além disso a referida contratação, visa atender as normativas federais para Salvador que por se tratar de Metrópole, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS define que o número de famílias a serem referenciadas aos CRAS deve guardar relação com o porte do município. Neste caso, os municípios de médio e grande porte e metrópoles devem referenciar até 5.000 famílias e possuir capacidade de acompanhamento anual até 1.000 famílias.

Outro fator a considerar é a dificuldade na região de Paripe e adjacências de imóveis estruturalmente compatíveis para o serviço CRAS, bem como que atendam aos requisitos estabelecidos nas legislações municipais que tratam do assunto, o que consequentemente restringe a busca e o êxito para locação a curto prazo. O Município de Salvador através de Diário Oficial do Município – D.O.M em outubro/2024 publicou a

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



Formalização do Contrato nº 26/2024 entre a Superintendência de Obras Públicas – SUCOP e empresa especializada para execução das obras para a Construção do CRAS Paripe, sendo que a Ordem de Serviço será estartada no mês de maio/2025 visando a entrega do CRAS modelo municipal em terreno público, cuja obra será em torno de 12 meses, isto é, com inauguração prevista a partir de junho/2026.

Assim, até a construção do CRAS e inauguração do novo equipamento em sede própria, faz-se necessário a locação do imóvel que funciona atualmente o CRAS Paripe.

Face ao exposto, esta diretoria entende que restam preenchidos os requisitos para a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, V, da Lei n. 14.133/2021.

Por fim, importante ressaltar ser fundamental que o imóvel possibilita, como resultado pretendido, as condições necessárias e adequadas para o excelente funcionamento e garanta as operações do CRAS Paripe, com eficiência e qualidade, garantindo a economia de recursos financeiros do Erário.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não há.

3- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL PRETENDIDO

Constitui-se como objeto a locação de imóvel, destinado ao funcionamento do CRAS Paripe que atenderá a população do bairro de Paripe e adjacências.

A locação de imóvel se justifica em razão da necessidade de continuidade da oferta do serviço em espaço que funciona o CRAS Paripe até a construção da nova sede própria, que atende aos requisitos e normas necessárias impostas pela legislação vigente, visto que o imóvel é destinado para atender a população do bairro de Paripe e adjacências em Salvador, no período mínimo estimado de 03 anos, conforme Nova Lei de Licitações com perspectiva de rescisão contratual, visto o prazo mínimo de construção e inauguração do equipamento, havendo no seu quadro operacional média de 12 (doze) servidores, disponíveis para atendimento aos assistidos.

O imóvel possui características específicas, que possibilitem adequações e instalações de áreas para: recepção, salas de atendimentos, salas de uso coletivo, sala administrativa, copa, conjunto de instalações sanitárias contemplando PCD – Pessoa com Deficiência e acessibilidade mínima conforme as normas da ABNT, com a inclusão de espaços como sala do CadÚnico e brinquedoteca para maior potencialização do equipamento.

O imóvel em tela possui localização estratégica do bairro, perto de Unidade de Saúde, Instituições de ensino pública e particulares, mercados, igrejas, fácil acesso a ponto de

ANEXO 1 DO TRAMITE 1

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



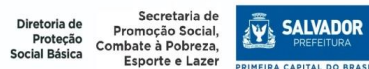
ônibus, facilitando a locomoção dos funcionários e assistidos.

Face ao exposto, esta diretoria entende que restam preenchidos os requisitos para a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, V, da Lei n. 14.133/2021.

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor): SEMPRE – DPSB	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome: Emanuele Almeida Rodovalho	
Matrícula: 3118334	Cargo/Função: Diretora da Proteção Social Básica

ANEXO 1 DO TRAMITE 11



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

PR E-SALVADOR SEMPRES nº 74372/2025

2. INTRODUÇÃO:

O presente documento tem por objetivo apresentar o estudo técnico preliminar realizado pela Diretoria de Proteção Social Básica - DPSB, caracterizando a primeira fase de planejamento para a continuidade da contratação de solução que atenderá as necessidades especificadas a seguir.

3. DO OBJETO:

Contrato de locação de imóvel urbano não residencial, para continuidade do funcionamento dos serviços ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Paripe destinado ao atendimento do público em situação de vulnerabilidade e risco social, e aquelas em situação de violação de direitos nos territórios atendendo as finalidades precípua da Administração Pública.

Prossecução da locação de imóvel localizado à Rua Potiguar, nº 4, Térreo - Paripe, em via de fácil acesso com mobilidade de transporte público e próximo de equipamentos públicos, comunitários e comerciais, visando a melhor qualificação das Rede de Proteção Social Básica, através de contrato de locação pelo período máximo de 03 (três) anos.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A locação de imóvel se justifica em razão da necessidade de um espaço para continuidade do funcionamento do **CRAS Paripe**, que atenda aos requisitos e normas necessárias impostas pela legislação vigente, visto que o imóvel é destinado para atender a população do bairro de Paripe e adjacências em Salvador.

ANEXO 1 DO TRAMITE 11

De acordo com as Orientações Técnicas do Governo Federal, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, define que “o espaço físico do CRAS deve necessariamente possuir ambientes que garantam a oferta do Serviço de Atendimento Integral à Família – PAIF compatível com a capacidade/ano de atendimento de cada CRAS, além de ambiente específico que garanta o cumprimento de sua função de gestão territorial da proteção social básica”. Ressalta ainda, que “o espaço físico constitui fator determinante para o reconhecimento do CRAS como lócus no qual os direitos socioassistenciais são assegurados. É imprescindível que a infraestrutura e os ambientes do CRAS respondam a requisitos mínimos para a adequada oferta dos serviços socioassistenciais de proteção social básica nele ofertados. Todos os CRAS são obrigados a dispor dos espaços necessários à oferta do principal serviço que é o PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, bem como para a função de gestão territorial da proteção básica”.

Nesse contexto, a locação do imóvel proposto é uma medida voltada para o bem-estar coletivo, essencial para aprimorar a qualidade de vida dos assistidos e destinada exclusivamente à expansão e ao aperfeiçoamento dos serviços da Secretaria. Essa iniciativa visa reduzir as possibilidades de segregação, promovendo a inclusão social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Esses equipamentos públicos são administrados pela Prefeitura Municipal de Salvador, especificamente pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE, por meio da Diretoria de Proteção Social Básica - que monitora tais equipamentos são subsidiados por aporte de recursos de forma descentralizada pelos três entes federativos: Federal, Estadual e Municipal

A presente contratação tem como finalidade atender a demanda de atendimento à população mais vulnerável por meio do CRAS, que é unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS nas áreas de vulnerabilidade e risco social. Dada a sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias em situações de vulnerabilidades e risco social e violação de direitos, especificamente, à rede de proteção social de assistência social.

Além disso, a referida contratação visa dar continuidade ao espaço físico que cumpra as normativas federais em Salvador, tratando-se de uma cidade metrópole. A Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, define que o número de famílias a serem referenciadas aos CRAS, devem guardar relação com o porte do Município. Neste caso, os Municípios de médio, grande porte e metrópoles devem referenciar até 5.000 famílias e possuir capacidade de acompanhamento anual até 1.000 famílias.

ANEXO 1 DO TRAMITE 11

Outro fator a considerar é a extrema dificuldade na região do bairro de Paripe e adjacências de imóveis estruturalmente compatíveis para o serviço, bem como, que atendam aos requisitos estabelecidos nas legislações municipais, que consequentemente restringem as buscas com êxito para locação a curto prazo, visto que a gestão municipal procederá com a construção do CRAS Modelo Paripe, através da publicação em Diário Oficial do Município – D.O.M ocorrida em outubro/2024 da Formalização do Contrato nº 26/2024 entre a Superintendência de Obras Públicas – SUCOP e empresa especializada para execução das obras para a Construção do CRAS Paripe, sendo que a Ordem de Serviço será estartada no mês de maio/2025 visando a entrega do CRAS modelo municipal em terreno público, cuja obra será em torno de 12 meses, isto é, com inauguração prevista a partir de junho/2026.

Diante de tudo o que foi exposto, a locação do imóvel pretendida é um ato praticado para o benefício da coletividade, sendo essencial para a melhoria da qualidade de vida dos assistidos/público da Assistência Social e, utilizado unicamente para ampliar e melhorar a prestação de serviços da Secretaria, por intermédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, encurtando assim, as possibilidades de segregação do acesso da população mais vulnerável, com ênfase ao caráter continuado do serviço prestado na Política de Assistência Social e não podem sofrer solução de continuidade.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Por se tratar de Locação de Imóvel, informamos referida despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA), bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Planejamento Estratégico do Município (PE).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Com base nas Normativas e Instruções Federais descritas para funcionamento do CRAS, observa-se nos Cadernos de Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) do serviço que deve localizar-se em áreas centrais e estratégicas, ou seja, áreas de maior convergência da população, sempre que isso representar acesso mais facilitado e de maior circulação para famílias vulneráveis das áreas urbanas através da mobilidade do transporte público, com recomendação que seja em edificação que disponha dos espaços essenciais para o desenvolvimento das suas atividades previstas, não devendo, portanto, ser implantado em local improvisado, considerando a complexidade das demandas.

ANEXO 1 DO TRAMITE 11

Assim, a contratação baseia-se em razão da necessidade de um espaço para funcionamento do CRAS Itapagipe, através imóvel singular à Rua Potiguar, nº 04 Térreo - Paripe visto a sólida identificação e articulação com as famílias assistidas pelo equipamento, ofertando serviços à população em situação de vulnerabilidade social, bem como com dimensões estruturais específicas, conforme já mencionado no cumprimento das normativas federais para o funcionamento de ambos equipamentos.

A publicação CRAS - A Melhoria da Estrutura Física para o Aprimoramento dos Serviços consta o programa mínimo de espaços para o CRAS, a saber: Recepção; Salas de atendimento para equipe técnica, no mínimo 4; Sala multiuso; Sala de Coordenação; Copa; Conjunto de instalações sanitárias com adaptação para pessoas com mobilidade reduzida, pessoa com deficiência e idosos; Almoxarifado. Também é possível agregar outros espaços para qualificar o funcionamento dessa unidade, assim como a sala do CadÚnico, visando potencializar o serviço oferecido e incorporado na estrutura de funcionamento do equipamento pelo Município.

7. ÁREA REQUISITANTE:

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Promoção Social Combate à pobreza Esportes e Lazer – SEMPRE através da Diretoria de Proteção Social Básica - DPSB	Emanuele Almeida Rodovalho - DPSB

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Considerando que se trata da locação de 01 (um) Imóvel, sito à Rua Potiguar, nº 4 Térreo – Paripe neste Município de Salvador, não cabe a estimativa de quantidades.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Considerando que o mercado é bastante competitivo e inexistem equipamentos ou terrenos públicos na região disponíveis para a instalação do CRAS Paripe que já funciona no território há cerca de 17 (dezessete) anos de forma continuada através de locação de imóveis.

ANEXO 1 DO TRAMITE 11

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Devido a característica da região de Paripe de concentrar muitos imóveis e estabelecimentos comerciais será realizada pesquisa de mercado imobiliário na região pela SEMGE para definição do preço da contratação.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Sendo assim, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel, conforme explanado neste ETP, isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a viabilidade da contratação, considerando que inexistem terrenos ou edificações públicas disponíveis para sediar o CRAS a curto prazo até a construção do CRAS Paripe em sede própria em terreno municipal.

12. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

Justifica-se a necessidade da dispensa do Chamamento Público para contratação do imóvel sito à Rua Potiguar, nº 04, Térreo - Paripe, uma vez que durante realização de pesquisa de imóveis visando a relocação do serviço, não se identificou imóvel compatível para substituir o atual, onde está instalado o CRAS Paripe (a vigência do contrato 012/2021 está expirada, mas em uso contínuo do CRAS desde 2008). Vale ressaltar que o imóvel passou por requalificação estrutural, decorrente de pactuação do Município com o Banco Mundial, através do Projeto Salvador Social, que se constitui em Acordo de Cooperação técnica e financeira, tendo como meta de desembolso a melhoria técnica e estrutural dos CRAS. Ressalta-se ainda que por sua natureza, o serviço ofertado pelo CRAS não pode sofrer solução de continuidade. Destaca-se ainda a celebração do contrato nº 026/2024 entre a Superintendência de Obras Públicas – SUCOP e a empresa JF Prado Ltda para construção definitiva da sede do CRAS em tela, a ser estartada a Ordem de Serviço ainda no mês de maio/25.

13. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Dada a natureza da locação de imóvel no presente ETP a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária.

ANEXO 1 DO TRAMITE 11

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Dada à natureza da aquisição envolvida no presente ETP, para a locação do imóvel, em questão, e visando atender as necessidades da SEMPRES. Pretende-se realizar a locação do imóvel que:

- I. A locação proposta enquadra-se na média de preço praticado no mercado para região;
- II. Garantir as mínimas condições de alocação de móveis e agentes públicos;
- III. Conferir facilidade de acesso do público alvo e qualidade no atendimento;
- IV. Obter estrutura adequada para atendimento aos assistidos.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades do CRAS, conforme descrito neste ETP, durante a vigência do Contrato.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES:

Dada a natureza da aquisição no presente ETP, não se cogita a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, pois a contratação do serviço licitado atende toda a necessidade existente.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza da aquisição envolvida no presente ETP, que versa sobre a locação de imóvel, o inciso XI do art. 4º do Decreto Municipal n.º 36.182 de 20 de outubro de 2022, não se aplica ao caso concreto.

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante do exposto, não existe dúvida quanto à relevância e a viabilidade da continuidade da locação do imóvel, neste Município de Salvador, além do mesmo promover aos usuários do serviço praticidade, igualdade e segurança. É importante frisar, inclusive, que a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

A referida contratação está contemplada no Planejamento Estratégico - PE da presente Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES que prevê a requalificação dos CRAS, visando atender as normativas federais e garantia da

ANEXO 1 DO TRAMITE 11

oferta e qualidade do serviço prestado a população em situação de vulnerabilidade social.

É de extrema necessidade a continuação dos equipamentos nesta região, que já funciona no território há cerca de 17 (dezessete) anos, sempre através de locação e cessão de imóveis.

19. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com esta contratação, visa-se assegurar a prestação integral de serviços de proteção social básica, em consonância com os Princípios da Administração Pública, tais como a Economicidade, Razoabilidade e Eficiência. Por meio do CRAS Paripe, planeja-se dar continuidade na abrangência da área geográfica específica, garantindo a eficácia e continuidade dos programas, serviços e benefícios destinados à população mais vulnerável.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Ao término deste estudo, constatou-se que a contratação é viável e imprescindível. Os estudos preliminares demonstraram que a solução é não apenas tecnicamente possível, mas também economicamente vantajosa, devendo ser validada em momento oportuno.

21. RESPONSÁVEIS:

A Diretoria de Proteção Social Básica - DPSB é a responsável por este Estudo Técnico Preliminar - ETP, sendo elaborado com o rigoroso cumprimento das disposições legais e normativas pertinentes.

Salvador, 09 de maio de 2025.

Emanuele Almeida Rodovalho
Diretora da Proteção Social Básica/ SEMPRE
Matrícula: **3118334**

ANEXO 2 DO TRAMITE 11**TERMO DE REFERÊNCIA LOCAÇÃO DE IMÓVEL - LEI 14.133/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74372/2025****1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

O presente Termo de Referência tem como objetivo a locação de imóvel para funcionamento do **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Paripe**, através de um complexo singular, de acordo com as condições e quantitativos estipulados neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	U. M.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
de	Imóvel localizado à Rua Potiguar, nº 4, Térreo - Paripe, para funcionar CRAS, numa dimensão estrutural total de 129,14 m² metros quadrados, de preferência em único pavimento.	60	Mês	R\$	R\$

2. NATUREZA E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- O objeto da contratação tem a natureza de **Locação de Imóvel**.
- O prazo de vigência da contratação é de no máximo **03 (três) anos**.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da necessidade da contratação pretendida, encontra-se detalhada em item específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, anexo a este instrumento, na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei n.º 14.133/2021.

A Locação de Imóvel, situado à Rua Potiguar, nº 4, Térreo - Paripe, justifica-se em razão da necessidade de manutenção do espaço para funcionamento CRAS, que atende aos requisitos e normas necessárias impostas pela legislação vigente, visto que o imóvel é destinado para atender a população do bairro de Paripe e adjacências, no município de Salvador.

De acordo com as **Orientações Técnicas do Governo Federal**, o Centro de

ANEXO 2 DO TRAMITE 11

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

 **Prefeitura
de Salvador**

Referência de Assistência Social - CRAS, define que *“o espaço físico deve possuir ambientes que garantam a oferta do Serviço de Atendimento Integral à Família – PAIF, compatível com a capacidade/ano de atendimento de cada Unidade, além do ambiente específico que garante o cumprimento de sua função de gestão territorial da proteção social básica”. Ressalta ainda, que “o espaço físico constitui fator determinante para o reconhecimento do CRAS como locus no qual os direitos socioassistenciais são assegurados. É imprescindível que a infraestrutura e os ambientes do CRAS respondam a requisitos mínimos para a adequada oferta dos serviços socioassistenciais de proteção social básica nele ofertados. Todos os CRAS são obrigados a dispor dos espaços necessários à oferta do principal serviço que é o PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, bem como para a função de gestão territorial da proteção básica”.*

A necessidade da contratação baseia-se em atender a demanda de continuidade do atendimento à população mais vulnerável por meio do CRAS, que é unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS nas áreas de vulnerabilidade social. Dada sua capilaridade no território, se caracteriza como principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, ou seja, possibilita o acesso de um grande número de famílias em situações de vulnerabilidades social à rede de proteção social.

Além disso a referida contratação, no imóvel pretendido, visa obter um novo espaço que atenda melhor às normativas federais em Salvador, tratando-se de uma cidade metrópole. A Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, define que o número de famílias a serem referenciadas aos CRAS, devem guardar relação com o porte do Município. Neste caso, os Municípios de médio, grande porte e metrópoles devem referenciar até 5.000 famílias e possuir capacidade de acompanhamento anual até 1.000 famílias no caso do CRAS.

Outro fator a considerar é a extrema dificuldade na região do Paripe e adjacências de imóveis estruturalmente compatíveis para o serviço CRAS, em razão da predominância de imóveis com estado de conservação comprometido e sem as dimensões necessárias para implantação do CRAS. Em sua maioria não possuem regularização documental ou não atendem aos requisitos estabelecidos na legislação municipal, que conseqüentemente restringe a busca com êxito para

ANEXO 2 DO TRAMITE 11

locação a curto prazo, bem como identificação de terrenos ou edificações públicas municipais disponíveis para instalar o CRAS, compatíveis as normativas federais, conforme apontado pela pesquisa realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ descrito nos autos do referido Processo Administrativo e conforme consta no Estudo Técnico Preliminar o município não dispõe na localidade.

O CRAS é equipamento de caráter continuado da Política de Assistência Social e não podem sofrer solução de continuidade e presta serviços relevantes à população em situação de vulnerabilidade social.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no item 11 do Estudo Técnico Preliminar - ETP, anexo a este instrumento, na forma do artigo 18º, §1º, VII, da Lei n.º 14.133/2021.

5. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO IMÓVEL PRETENDIDO

O imóvel pretendido a ser locado atenderá aos seguintes requisitos:

- a) Área total do imóvel de 129,14 m².
- b) O imóvel está situado em rua principal da região pretendida, garantindo fácil acesso e proximidade aos equipamentos públicos, comunitários e comerciais.
- c) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.
- d) Instalações de hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação. Atesto de ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas estão em perfeitas condições de utilização.
- e) Possuir adequada acessibilidade de acordo as Normas da ABNT, assim como rampas acessíveis para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, com corrimãos instalados e sinalização.

ANEXO 2 DO TRAMITE 11

- f) Imóvel deverá estar em perfeitas condições de uso, até a data do recebimento das chaves (Recebimento Definitivo).
- g) Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura.
- h) Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras ou similares, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras.
- i) Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras.
- j) Elevadores, caso houver, em perfeito estado de conservação, apresentando condições plenamente seguras de utilização em concordância com normas da ABNT e laudo do técnico responsável.
- k) Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga elétrica prevista para o imóvel. Deverá os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel estar em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais.
- l) O CRAS deverá possuir os seguintes espaços: Recepção; Salas de atendimento para equipe técnica; Sala multiuso; Sala de Coordenação; Copa; Conjunto de instalações sanitárias com adaptação para pessoas com mobilidade reduzida, pessoa com deficiência e idosos; Almoxarifado e Sala do CadÚnico.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Antes da assinatura do contrato de locação será realizada uma vistoria no imóvel pela Gerência de Manutenção - GEMAN, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.
- b) A Administração poderá exigir, vistoria no imóvel de modo a comprovar a aderência às especificações definidas neste termo de referência.
- c) A LOCADORA deve autorizar a LOCATÁRIA a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgarem oportunas.

ANEXO 2 DO TRAMITE 11

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR(A)

- a) Entregar o imóvel ao locatário desembaraçado e livre de qualquer ônus ou ação, em boas condições de asseio e habitabilidade, sem qualquer defeito, com todos os seus acessórios em perfeito estado de uso e totalmente desocupado.
- b) Não praticar, nem autorizar que se pratique qualquer ato que turbe ou venha turbar o uso pacífico do imóvel.
- c) Garantir o locatário contra atos de terceiros que se arroguem proprietários ou legítimos possuidores do imóvel locado ou titulares dos direitos dos de uso, usufruto ou habitação.
- d) Responder pelos vícios ou defeitos do imóvel locado, ainda que evidenciados no curso da locação, desde que anteriores a esta.
- e) Pagar todos os tributos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, ressalvados os casos previstos expressamente no presente Termo;
- f) Pagar as despesas extraordinárias do condomínio, conforme art. 22, inciso X e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.245/91;
- g) Incorrer nas despesas relacionadas à correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel, ou desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à pretensa locação;
- h) Fazer constar da vistoria final, quando do recebimento das chaves e desocupação do imóvel, expressa referência a respeito do que entende não ser a manutenção das mesmas condições existentes no início da Locação, sob pena de, em não o fazendo, desobrigar o locatário de realizar qualquer reparo e/ ou indenização posterior.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO(A)

- a) Utilizar o imóvel para o fim específico ou correlato a que foi destinado;
- b) Pagar o valor relativo ao aluguel;
- c) Pagar as despesas ordinárias provenientes do presente contrato, como consumo de água, esgoto, luz, taxa foro e condomínio, estas desde que comprovadas previamente em orçamento, devendo fazê-lo, entretanto, nas devidas épocas.
- d) É vedado sublocar, ceder a locação, dar em comodato o imóvel no todo ou em partes, salvo consentimento expresso da LOCADORA;
- e) Conceder a isenção do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade predial e

ANEXO 2 DO TRAMITE 11

Territorial Urbano – IPTU, enquanto perdurar a locação, nos termos do art. 83, inciso VIII, da lei Municipal nº 7.186/06, do Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, mediante solicitação da LOCADORA junto à Secretaria Municipal da Fazenda;

- f) Deverá manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações aprovadas pela LOCADORA e as deteriorações decorrentes do uso normal e do desgaste natural do imóvel;
- g) Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

9. BENFEITORIAS

- a) O **LOCATÁRIO** obriga-se a conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa pelo exercício da atividade pública, desde que não proveniente de seu uso normal ou desgaste natural da coisa.
- b) É de responsabilidade da **LOCADORA** a das benfeitorias necessárias:
 - i. Caso a **LOCADORA** não execute, no imóvel locado, os reparos, no prazo razoável a ser combinado entre as partes, o **LOCATÁRIO** poderá executá-las, sendo devida a indenização pela **LOCADORA**.
- c) As benfeitorias úteis e voluptuárias, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permite o exercício do direito de retenção;
 - i. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência da LOCADORA, é facultado ao **LOCATÁRIO** a realização das benfeitorias úteis e das benfeitorias voluptuárias sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;
 - ii. As benfeitorias úteis e as benfeitorias voluptuárias não autorizadas pela LOCADORA poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura do imóvel.
- d) O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes;
- e) Finda a locação, será promovida vistoria final no imóvel, de modo a verificar o seu

ANEXO 2 DO TRAMITE 11



estado de conservação e as alterações efetuadas pelo **LOCATÁRIO**, sua natureza e possibilidade de levantamento, necessidade de reparos, indenizações e compensações, devendo o respectivo laudo ser instruído com fotos de todo o imóvel e assinado pelos contratantes;

- i. A Secretaria de Promoção Social Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMP/PSB à época da devolução do imóvel, poderá optar pela indenização diretamente ao **LOCADOR(A)**, desde que demonstrada a vantagem econômica aos cofres públicos.
- f) As benfeitorias voluptuárias serão indenizadas pela **LOCADOR(A)**, quando por ela previamente autorizadas.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) As partes envolvidas devem executar o contrato com total fidelidade, seguindo as cláusulas estabelecidas e as diretrizes da Lei n.º 14.133/2021, anuindo que qualquer descumprimento, seja total ou parcial, acarretará em responsabilização.
- b) As comunicações entre o **LOCATÁRIO(A)** e o **LOCADOR(A)** devem ser formalizadas por escrito, sendo permitido o uso de correio eletrônico para esse fim.
- c) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato realizar-se-ão através da Gerência Central de Gestão de Contratos - GEGEC/SEMGE, por intermédio da fiscalização sistêmica, acompanhada da Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF/SEMP/PSB, através da Unidade de Gestão de Contratos e Convênios – UCONT/SEMP/PSB, através da fiscalização setorial, observando os termos dos artigos 7 e 117 da Lei n. 14.133/2021.
- d) A Secretaria de Promoção Social Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMP/PSB deverá observar o cumprimento das obrigações contratuais do **LOCATÁRIO**, bem como da legislação vigente, fiscalizando a devida utilização do bem imóvel e comunicando qualquer irregularidade ou ocorrência relevante à Coordenadoria Central de Administração de Imóveis – CAI/SEMGE, para adoção das providências pertinentes.

10.4.1 A fiscalização será realizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que serão nomeados no Diário Oficial do Município.

ANEXO 2 DO TRAMITE 11

- e) A fiscalização de que trata nos itens 9.3 e 9.4 não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.
- f) Em caso de não conformidade, o LOCADOR(A) será notificado, por escrito, sobre as irregularidades apontadas.
- g) Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo LOCADOR(A).

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- a) Os efeitos financeiros do contrato vigorarão apenas a partir da entrega das chaves ao LOCATÁRIO(A).
- b) O pagamento somente será efetuado após a atestação das áreas responsáveis no processo de pagamento formalizado pela UCONT/SEMPRE pela área responsável que utiliza o imóvel de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- c) O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, após a abertura do processo administrativo de pagamento pela UCONT/SEMPRE.
- d) O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente mantida no Banco Bradesco S/A, nos termos do Decreto Municipal nº 23.856 / 2013.
- e) Caso seja verificado que o LOCADOR(A) deixou de executar o objeto em consonância com este Termo de Referência ou com o Contrato, o pagamento ficará pendente, de forma parcial ou integral, até que as medidas saneadoras sejam providenciadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO(A).
- f) A fiscalização não atestará o último documento de cobrança referente ao aluguel até que o LOCADOR(A) realize a correção de todas as eventuais pendências apontadas pela Fiscalização.
- g) A contagem do prazo previsto no item 10.1 será adiado até que o LOCADOR(A) regularize quaisquer irregularidades relacionadas à execução do objeto ou nos documentos necessários à liquidação da despesa, incluindo erros na emissão da nota fiscal ou fatura, sem ônus ao LOCATÁRIO(A).
- h) O LOCATÁRIO(A) efetuará, quando do pagamento, as retenções tributárias nos

ANEXO 2 DO TRAMITE 11



percentuais previstos na legislação vigente e aplicável ao objeto da contratação.

12. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE realizará o procedimento por Inexigibilidade de Licitação, uma vez que constatou-se a inexistência de imóveis públicos disponíveis que atendam às especificações necessárias. Adicionalmente, o processo de Chamamento Público revelou-se inviável para esta finalidade.

Nesse sentido, identificamos um imóvel situado na Rua Potiguar nº 4 Térreo - Paripe. Este imóvel apresenta uma localização e área que atendem todas às necessidades do **CRAS Paripe**. Além disso, está estrategicamente próximo a unidade de saúde, estabelecimentos de ensino público e particulares, mercados, igreja e fácil acesso ao transporte público. Vale ressaltar a celebração do Contrato nº 026/2025 firmado entre a Superintendência de Obras Públicas – SUCOP e a empresa JF Prado Ltda, para construção definitiva da sede do CRAS em tela, com expectativa para o início das obras ainda no primeiro semestre.

13. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 Para fins de habilitação jurídica, deverá o Locador(a) comprovar os seguintes requisitos:

13.1.1.1 Documentos relacionados ao LOCADOR(A) pessoa física:

- a) cópia de documento de identificação pessoal contendo Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) cópia de comprovante de endereço;

13.1.1.2 Documentos relacionados ao LOCADOR(A) pessoa jurídica:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e consolidado;
- c) documentos pessoais do representante legal ou Sócio Administrador da pessoa jurídica;

ANEXO 2 DO TRAMITE 11

13.2 HABILITAÇÃO FISCAL

13.2.1 Para fins de habilitação fiscal, o Locador(a) deverá apresentar:

- 13.2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 13.2.1.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação;
- 13.2.1.4 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede do locador(a);
 - b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da locador(a) será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o locador(a), pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;
 - c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o locador(a), pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;
- 13.2.1.5 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF– FGTS, caso o licitante seja pessoa jurídica.

ANEXO 2 DO TRAMITE 11

13.3 HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

13.3.1 Para fins de habilitação social e trabalhista, o locador(a) deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

14. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA

14.1 Na proposta serão exigidos os seguintes dados ou documentos relativos ao imóvel, que deverão acompanhar a proposta de preço da interessada:

- a) Cópia autenticada da matrícula/transcrição do imóvel ou, na real impossibilidade de juntada do competente registro imobiliário, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade, posse ou do direito de locar sobre o imóvel, a serem avaliados no caso concreto.
- b) Cópia da certidão cadastral junto à Secretaria Municipal da Fazenda.
- c) Endereço do imóvel.
- d) Número de pavimentos.
- e) Área total do imóvel, especificando a área construída e não construída.
- f) Fotos do imóvel (fachada, laterais e interna por pavimento).
- g) Cópia autenticada do Registro de imóvel.
- h) Declaração atestando que não pesa, sobre o imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da comissão designada.
- i) Plantas baixas dos pavimentos e fachadas.

ANEXO 2 DO TRAMITE 11

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA LOCAÇÃO

A locação do imóvel terá um custo mensal cujo valor será definido através de cotação através de pesquisa de mercado a ser realizada por área específica da SEMGE.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação consta nos autos do processo através da informação prestada pela Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DO REAJUSTE

17.1 O aluguel mensal permanecerá fixo e **irreajustável** durante **12 (doze) meses**. A periodicidade mínima para o reajuste será anual e o aluguel será reajustado de acordo com a variação do IPCA no período, conforme Lei nº 8421/2013.

- i. O reajuste, se devido, vigorará a partir do requerimento expresso da **LOCADORA** junto à SEMGE.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A Lei nº 14.133/2021 prevê nos Art. 155 e Art. 156 as infrações e sanções administrativas, que nortearão este instrumento a saber:

18.1.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ANEXO 2 DO TRAMITE 11

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.1.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

ANEXO 2 DO TRAMITE 11

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado pela unidade demandante da Diretoria de Proteção Social Básica - DPSB da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, através da cooperação técnica da equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Salvador, 12 de maio de 2025.

Emanuele Almeida Rodovalho
Diretora da Proteção Social Básica - DPSB/SEMPRES
Matrícula: 3118334

Unidade Destino: DIRAF - DIRETORIA
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/SEMPRE

CONTEÚDO DO TRAMITE 30

Prezado Diretor,

Trata-se de processo inaugurado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, com vistas à formalização de contrato de locação de imóvel onde funciona o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Paripe, situado à Rua Potiguar, nº 04, térreo - Paripe, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 38541/2024.

Em atenção ao solicitado, **AUTORIZO** a ação dos procedimentos inerentes à formalização do contrato.

Isto posto, encaminho o processo para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSE DA CRUZ JUNIOR MAGALHAES

SECRETARIO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assinatura eletrônica: 14/07/2025 09:34:11